Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/09/15
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2015
(Autor: Vereador Rui Capelão Cardoso/PPS)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLACAS INFORMATIVAS REFERENTES AO EXCESSO DE SAL NAS MESAS E BALCÕES DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANOS, COMO BARES RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° - Ficam os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, no Município de Cascavel PR, obrigados a expor placas informativas a respeitos dos malefícios do sal (cloreto de sódio – sal de cozinha) em excesso nos alimentos.

Art. 2° - Os estabelecimentos citados no artigo 1° deverão expor placas ou adesivos indicativos, em área visível constando uma advertência de citação e fundamentação desta Lei.

Art. 3° - Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão alertar, nos cardápios ou no material de divulgação dos produtos, sobre os riscos da ingestão excessiva de sal.

Art. 4° - O saleiro, o "sache de sal" ou qualquer outra forma de recipiente, só será disponibilizado ao cliente, mediante solicitação.

Art. 5°- A infração ao disposto nesta Lei acarretará, primeiramente, em advertência e em caso de reincidência, multa diária de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais.

Art. 6° - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por ato próprio a fiscalização e aplicação da infração do artigo 5° desta lei.

Art. 7° - Os estabelecimentos comerciais do caput do artigo 1° desta Lei deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Cascavel, 08 de setembro de 2015.

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PPS

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Art. 8º A expedições ou renovações de alvará dar-se-á depois de cumpridas as exigências da lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O excesso de sódio – substância que compõe o sal de cozinha - é o típico vilão que, em pele de coadjuvante, atrapalha a vida de muito mocinho sem que eles nem mesmo percebam. Ele está por trás da hipertensão arterial, de pedras nos rins e da insuficiência renal, aumenta as chances das doenças autoimunes, agrava a osteoporose, afeta o paladar e acelera o envelhecimento.
A Hipertensão é uma doença que mata 7,6 milhões de pessoas em todo mundo anualmente devido AVC e infartos. Para combater o abuso de sal deve ser investir na conscientização de que reduzir o uso de saleiros faz bem à saúde e que proporciona o bem estar do indivíduo, prolongando seu tempo de vida.
Ministério da Saúde e a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (Abi) firmaram o quarto acordo, desde 2011, para a redução da quantidade de sódio em alimentos industrializados no país. Segundo estimativas do governo, aproximadamente 11,3 mil toneladas de sódio deixaram de ser adicionadas aos alimentos produzidos pela indústria nacional em dois anos
A hipertensão arterial é um dos mais graves problemas de saúde pública e acomete aproximadamente 20% da população adulta brasileira. Estima-se que a hipertensão seja responsável por 40% dos acidentes vasculares encefálicos (derrames cerebrais) e por 25% das doenças arteriais coronarianas, que podem resultar em infartos.
O consumo de sódio é necessário para o bom funcionamento do corpo humano. Os benefícios de saúde de sódio englobam a promoção da boa contração muscular, o bom desempenho do coração, sistema nervoso e absorção de glicose. E também necessário para a regulação do sangue no corpo humano. É um elemento versátil e como um eletrólito, regula o fluido do corpo e transmite impulsos elétricos no corpo. Ao contrário de minerais e vitaminas, o calor não tem efeito sobre sódio. Assim, ele pode ser usado para aquecer os processos de resistência.
Embora, o sódio é um nutriente essencial na dieta equilibrada, ela também pode provocar câncer do estômago e hipertensão. Aqueles que sofrem de problemas renais e edema devem restringir a consumação de sódio em sua dieta diária. Portanto o consumo não deve ser exagerado, não deve ultrapassar as necessidades corporais.
A diminuição do consumo traria tantos benefícios à população quanto o combate ao tabagismo, à obesidade e a promoção do uso de medicamentos para tratar hipertensão e os níveis elevados de colesterol. O brasileiro consome, em média, 30 vezes mais cloreto de sódio do que necessita. Segundo estimativas do Ministério da Saúde, o consumo per capita de sal no Brasil situa-se em

torno de 12g por dia, versus 5g na maior parte dos países industrializados. Esses dados sobre o consumo tornam-se ainda mais impressionantes se compararmos com a necessidade diária de sal, de 0,3 a 0,5g. Médicos e nutricionistas recomendam um consumo diário máximo de 6g de sal. Considerando essa recomendação, o brasileiro consome, em média, 2,5 vezes o limite máximo.

São estatísticas realmente assustadoras. Nesse sentido, segundo o Ministério da Saúde, uma redução de 3,5g no consumo diário per capita de sal resultaria em um decréscimo de 50% no número de indivíduos com necessidade de tratamento anti-hipertensivo, e também na incidência de derrames e de infartos. Ressalte-se, que uma diminuição significativa no consumo de sal seria benéfica para as contas públicas, em função da economia com o tratamento e a reabilitação de portadores de hipertensão.

O consumo excessivo de sódio é apontado por diversos estudos como importante fator causal de hipertensão. Essa substância está presente em diversos alimentos consumidos pela população, porém, na prática, a quase totalidade do sódio consumido provém da adição do sal de cozinha (cloreto de sódio) no preparo de alimentos. Qualquer ação que vise diminuir ou inibir o consumo excessivo de cloreto de sódio (sal) nos alimentos é de vital importância à saúde da população, e o objetivo deste projeto é através de uma maneira simples diminuir este consumo nos restaurantes e similares não deixando a mostra os recipientes que contenham sal, e dessa forma dificultar o consumo desnecessário do sal .

Em função da relevância da matéria para a melhoria das condições de saúde da população, espero contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala de Sessões.
Cascavel, 08 de setembro de 2015.

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PPS